



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2.024

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA A REDE PROTETIVA, “PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o “**SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, sediada à Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01222-903, telefone (16) 3209-2825, e-mail: [jaboticabal@sp.senac.br](mailto:jaboticabal@sp.senac.br), por meio da **unidade de Jaboticabal**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.709.814/0065-52**, neste ato representado pela sua gerente, a senhora **ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI**, portadora do CPF nº 297.505.038-05 e do RG nº 32.882.608-X SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições do inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e a autorização contida no **Processo administrativo SA/DL nº 197/2.024, Dispensa de Licitação nº 25/2.024**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar capacitação para rede protetiva, visando fornecer subsídios teóricos e práticos para os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes, tendo como tema central “Construindo a Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes”, visando proporcionar atendimento com qualidade aos usuários e familiares, tudo conforme especificações, metodologia e parâmetros definidos no presente ajuste, na justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social e na proposta nº 54555 de 22 de agosto de 2.024 do SENAC, a qual o presente contrato está vinculado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1** – A **CONTRATADA** dará início à execução da capacitação, **no dia 14 de outubro de 2.024 e com término no dia 18 de outubro de 2.024, com aulas de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min**, e será realizado na Sede da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, localizada na Avenida Comendador Bonfiglioli, nº



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



130, Centro, na cidade de Monte Alto, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo:

Encontros	Horário	Data	Temas
1ª Aula	08h00min às 12h00min	14/10/2024	Tema 1: “Resgate histórico (historicidade), memória da infância e adolescência no contexto protetivo no Brasil de 1500 até anos atuais”
2ª Aula	08h00min às 12h00min	15/10/2024	Tema 2: “Abordagem, relação interinstitucional e inter-setorial do Conselho Tutelar com todos os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos – Art. 88. São diretrizes da política de atendimento (rede socioassistencial), as ações em conjunto e o papel de cada um dentro da Rede de Proteção, o trabalho e a interface dos atores do sistema de garantia de direitos”
3ª Aula	08h00min às 12h00min	16/10/2024	Tema 3: “Atribuições do Conselho Tutelar (o que é devido e o que não é devido na atribuição do órgão), ações colegiadas e ética profissional”
4ª Aula	08h00min às 12h00min	17/10/2024	Tema 4: “Medidas protetivas e socioeducativas”
5ª Aula	08h00min às 12h00min	18/10/2024	Tema 5: “Lei Henry Borel; Violências contra crianças e adolescentes”

**2.1.1** – As aulas serão ministradas por turma, com até 20 (vinte) participantes, com carga horária de 20 (vinte) horas, divididas em 5 (cinco) encontros de 4 (quatro) horas cada, conforme cronograma acima e proposta da **CONTRATADA**.

**2.2** – A **CONTRATADA**, deverá ofertar aos participantes, programação com o conteúdo programático de acordo com os temas do cronograma acima.

**2.2.1** – A **CONTRATADA** deverá utilizar de metodologia que visa desenvolver competências profissionais aos participantes, em que a ação docente propicia ao aluno o aprender a aprender e o desenvolvimento da percepção analítica, de modo a assegurar o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a conviver e o aprender a ser, condições básicas para a autonomia individual e profissional, capacitando-os para atuarem profissionalmente nos segmentos especificados, através de aulas expositivas, debates, estudos de caso e metodologias ativas, discussões



dialogados com dinâmicas, simulações e dramatizações, atividades em grupos e apresentação, considerando os conhecimentos, habilidades e valores prévios dos participantes como ponto de partida para a descoberta e a construção de novos conhecimentos, habilidades e valores conforme especificados na Proposta Final nº 54555, de 22 de agosto de 2.024, ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2.2** – Fornecer Certificação SENAC São Paulo, onde a **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao SENAC São Paulo a lista de participantes contendo nome completo, CPF e RG com órgão emissor e data de nascimento, local de nascimento, sexo, estado civil, raça, escolaridade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início do programa.

**2.2.3** – Desenvolver com os participantes, capacitação visando fornecer subsídios teóricos e práticos para que contribuam para o aprimoramento dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes, visando proporcionar atendimento com qualidade aos usuários e familiares no cenário que estão inseridos.

**2.3** – A **CONTRATADA** indicará um Coordenador do Projeto que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto, responsabilizando-se pela sua integral remuneração, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes.

**2.3.1** – A responsabilidade operacional ficará a cargo da equipe técnica do SENAC Jaboticabal, sob supervisão pedagógica dessa unidade.

**2.3.2** – O SENAC São Paulo poderá utilizar docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução da Proposta nº 54555 de 22 de agosto de 2.024.

**2.4** – As aulas serão realizadas na Sede da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, situada a Avenida Comendador Bonfiglioli, nº 130, Centro, na cidade de Monte Alto-SP.

**2.5** – A **CONTRATANTE** adequará e disponibilizará o local de realização e demais áreas necessárias em perfeitas condições de utilização, para instalação e execução do Curso e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas, responsabilizando-se pelos custos de energia elétrica, água, limpeza, serviços de manutenção e vigilância do prédio, onde o curso será instalado.

**2.6** – A Secretaria Municipal de Assistência Social da **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.



**2.7** – A Secretaria Municipal encarregada promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fiquem demonstradas, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais)**.

**3.2** - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento do serviço prestado pela **CONTRATADA** será processado e pago após o término do período de capacitação, de acordo com as horas/aulas realizadas no período correspondente, conforme cronograma de execução do **subitem 2.1 da cláusula segunda, em até o 30 (trinta) dias**, contados do efetivo recebimento e aceite dos serviços, objeto do contrato e emissão da nota fiscal ou fatura atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **subitem 2.7** da cláusula segunda.

**4.3** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer alteração, reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, salvo nos casos previstos na alínea d, do inciso II, artigo 124, da Lei federal nº 14.133/21.

**4.4** - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**4.5** - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.6** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

**4.7** - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações



tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1 - A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e com término em 12 de setembro de 2.025.**

**5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.**

**5.3 - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:**

02.09.07.00 08.244.0029.2068 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 722

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:**

**9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.**



**9.1.2** – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**9.1.3** – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.024.

**10.3**- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da autorização da **Dispensa de Licitação nº 25/2.024**, contida nos autos do **Processo SA/DL nº 197/2.024**, seus anexos, e à proposta nº 54555 de 22 de agosto de 2.024 da **CONTRATADA**, documentos que são partes integrantes do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 13 de setembro de 2.024.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO – PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADO: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2.024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA A REDE PROTETIVA, “PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 13 de setembro de 2.024.





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI

Cargo: Representante Legal

CPF: 297.505.038-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: DANÚBIA APARECIDA LOREDO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 328.656.508-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.